

DESPACHO N.º 53/2017

REGIMES E CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

1. PRAZO DE CANDIDATURA

15 de julho a 15 de agosto de 2017.

2. VAGAS

Regime/Concurso Especial	Curso diurno (9078)	Curso pós-laboral (8358)
Maiores de 23 anos	46	0
Titulares de cursos superiores	25	0
Mudanças de par instituição / curso	41	0
Reingressos	Sem limite	Sem limite

3. PORTAL DE CANDIDATURA

Link: https://fenix.fd.ulisboa.pt



4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

4.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem candidatar-se os Maiores de 23 anos que tenham obtido aprovação nas diversas provas especialmente adequadas e realizadas para o efeito na FDUL.

4.2. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:

- a) Melhor classificação final obtida no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior;
- b) Em caso de igualdade, a classificação mais elevada na prova escrita específica;
- c) Em caso de igualdade, a classificação mais elevada resultante da média aritmética simples entre as classificações da avaliação curricular e a entrevista;
- d) Em caso de igualdade, o candidato que realizou as provas no corrente ano.

4.3. CANDIDATURA:

O candidato deve efetuar o pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura.

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com o pagamento do emolumento devido.

Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.



5. TITULARES DE CURSOS SUPERIORES

5.1. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem candidatar-se os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor realizado noutro par instituição / curso de ensino superior português, bem como os estudantes de nacionalidade portuguesa que sejam titulares de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro.

5.2. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:

É adotada a seguinte ordem sucessiva de critérios de seriação:

1.º Titularidade de licenciatura com nota mais elevada. Caso haja titulares do grau de licenciatura com a mesma nota, preferem os candidatos com data de licenciatura mais antiga. Caso a data de licenciatura seja igual, atende-se à titularidade de mestrado.

2.º Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas por titulares de licenciatura, são selecionados os titulares de bacharel, atendendo, primeiro, à nota mais elevada. Caso haja titulares do grau de bacharel com a mesma nota, preferem os candidatos com data de bacharel mais antiga. Caso a data de bacharel seja igual, atende-se à titularidade de mestrado.



5.3. CANDIDATURA:

O candidato deve entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa das respetivas habilitações, com menção da classificação final, data de conclusão e notas obtidas.
 - a1) Tratando-se de título obtido no estrangeiro, deve o mesmo ser devidamente validado pela entidade competente do país emitente e visado pelo serviço consular português ou, em alternativa, ser apresentado com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, devendo ser exibido o documento original ou fotocópia autenticada.
 - a2) Sempre que os documentos não sejam emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas por um tradutor ajuramentado e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa.
- Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.

Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.



6. MUDANÇAS DE PAR INSTITUIÇÃO / CURSO

6.1. DEFINIÇÃO:

Considera-se mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/ curso superior diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

6.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

- 6.2.1. Podem requerer a mudança para um par instituição / curso os estudantes que:
- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição / curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado e obtido aprovação nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso de Direito na FDUL, no âmbito do regime geral de acesso (Português / História ou Português / Filosofia), nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, e nestes exames tenham obtido a classificação mínima exigida (100 pontos em cada exame).
- c) Que não tenham sido colocados no par instituição / curso que pretendem alterar no ano em que apresentam a candidatura;
- d) Tratando-se do mesmo curso, o candidato deve, cumulativamente:
 - Ter obtido aprovação em mais de metade das disciplinas do 1.º ano do plano de estudos de origem ou ter realizado pelo menos 40 ECTS;
 - Não ter frequência do 3.º ano do plano de estudos de origem e não ter realizado mais de 80 ECTS.



- 6.2.2. Para estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pela alínea b) do ponto 5.2.1. pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
- 6.2.3. Podem também requerer o regime de mudança de par instituição / curso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- 6.2.4. Não é permitida a mudança de par instituição / curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

6.3. CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO:

Sempre que o número de pedidos de mudança de par instituição / curso exceda o número de vagas fixadas, os candidatos serão seriados tendo em conta a fórmula seguinte, com aproximação às centésimas.

- Média obtida no 12.º ano de escolaridade, ou equivalente 50%
- Média (à casa decimal) das classificações exigidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso de Direito na FDUL, ou no caso do ponto 6.2.2 do presente despacho, à média equivalente 50%
- Em caso de empate, atende-se ao maior número de disciplinas feitas no curso de origem.



6.4. CANDIDATURA:

- *a)* Certificado do 12.º ano, ou equivalente, com disciplinas descriminadas e média final;
- b) Cópia da ficha de acesso ao ensino superior (Ficha ENES), ou extrato de classificações do 12.º ano de escolaridade, com indicação da classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior e da nota nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso. Para os candidatos titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português que tenham realizado exames homólogos aos exames nacionais, deverá ser entregue documento comprovativo da respetiva aprovação;
- c) Certificado das unidades curriculares realizadas no par instituição / curso em que fez a última inscrição no ensino superior, com os correspondentes ECTS;
- d) Plano de estudos do ciclo de estudos em que realizou a última inscrição;
- e) Declaração emitida pelo último estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito em como não está abrangido pelo regime de prescrições;
- f) Documento comprovativo de qualificação que, no país em que foi obtida, confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, com indicação da sua classificação final e respetiva escala classificativa (unicamente para os candidatos não titulares de um diploma do ensino secundário português);
- g) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura.



São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.

Os documentos que não forem emitidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano, devem ser traduzidos para um destes idiomas por tradutor certificado.

Os documentos emitidos em países estrangeiros deverão ser visados pelo serviço consular português ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário.

Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.

7. REINGRESSOS

7.1. DEFINIÇÃO:

Considera-se reingresso o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se inscreve e matricula no mesmo curso e estabelecimento.

7.2. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos na FDUL;
- b) Não tenham realizado uma inscrição na FDUL no ano letivo anterior àquele em que é apresentada a candidatura.



7.3. CANDIDATURA:

- a) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas unidades curriculares feitas (caso o candidato tenha interrompido o curso até ao ano letivo 1995/1996);
- b) Pagamento do emolumento devido, a realizar através do portal de candidatura;

São liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos indicados.

Em caso de dúvida ou necessidade de comprovação, poderá ser exigido ao candidato a exibição do cartão de cidadão ou de documento de identificação similar.

8. PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados são divulgados na Página da FDUL, em: http://www.fd.ulisboa.pt/cursos/licenciatura/acesso/

São ainda publicados nos locais de estilo da FDUL.



9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- *a)* Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, que regula as provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
- b) Despacho n.º 3236/2015, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2015, que aprova o Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.
- c) Despacho n.º 8098-H/2015, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015.
- d) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 19 de junho de 2015, que aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, alterada pela Portaria n.º 305/2016 de 6 de dezembro.
- e) Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Lisboa, 14 de julho de 2017

O Diretor,

Ped Reman 4 te

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)